# LEI Nº 5.745, DE 08 DE JULHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTALAREM CAMÊRAS DE VIDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas, situadas no Município de Conselheiro Lafaiete, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa em número suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único – O monitoramento será por meio de gravação dos locais a serem protegidos principalmente no horário disponibilizado para atendimento público, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei importará na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária no valor de 15 UFM's (Quinze Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.185, de 18 de maio de 2010.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*
Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*
Procurador Geral


Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 5.745, DE 08 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTALAREM CAMÊRAS DE VIDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas, situadas no Município de Conselheiro Lafaiete, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa em número suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único – O monitoramento será por meio de gravação dos locais a serem protegidos principalmente no horário disponibilizado para atendimento público, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei importará na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária no valor de 15 UFM's (Quinze Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.185, de 18 de maio de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.**

**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**
**Prefeito Municipal**
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**
**Procurador Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas, situadas no Município de Conselheiro Lafaiete, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa em número suficiente para abranger todo o seu entorno.
Parágrafo único - O monitoramento será por meio de gravação dos locais a serem protegidos principalmente no horário disponibilizado para atendimento público, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei importará na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária no valor de 15 UFM's (Quinze Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.185, de 18 de maio de 2010.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

OFÍCIO Nº 282/2015
Em 29 de maio de 2015
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 029/2015).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

**PROJETO DE LEI Nº 029/2015** – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEOS EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
/ACACK/

## PROJETO DE LEI Nº 029/2015

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas, situadas no Município de Conselheiro Lafaiete, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa em número suficiente para abranger todo o seu entorno.
Parágrafo único - O monitoramento será por meio de gravação dos locais a serem protegidos principalmente no horário disponibilizado para atendimento público, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º – As agências bancárias, instituições financeiras e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei importará na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária no valor de 15 UFM's (Quinze Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.185, de 18 de maio de 2010.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

Autoria João Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -
CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565



Protocolo Externo

004402/2015

17/06/2015 13:17:02 hs.

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 121178 - JOAO PAULO FERNANDES RESENDE ( VEREADOR )
CPF.....: 080.992.596-61 Fone: (00)-
Endereço.....: Rua ASSIS ANDRADE, 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000
Município.....: Conselheiro Lafaiete
Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFÍCIO Nº 282/2015- ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/ FAZ (PROJETO DE LEI Nº 029/2015)

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Simone
Aux. Serviços
23/6/15

Procurador Municipal
OAB/MG 90.072

Tramitação: 07/07/2015

A Procuradoria
18/06/15

Recebi em 22/6/15 - 17:05h